



FACULDADES INTEGRADAS DE ARACRUZ
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

GABRIEL TRIVILIN NUNES

**O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO E SUA IMPORTÂNCIA PARA O
SETOR SUPERMERCADISTA: UM ESTUDO DE CASO**

ARACRUZ

2022



**FACULDADES INTEGRADAS DE ARACRUZ
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

GABRIEL TRIVILIN NUNES

**O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO E SUA IMPORTANCIA PARA O
SETOR SUPERMERCADISTA: UM ESTUDO DE CASO**

Trabalho de conclusão de curso submetido ao departamento de Ciências Contábeis da FAACZ – Faculdades Integradas de Aracruz como parte dos requisitos necessários para a obtenção do Bacharel em Ciências Contábeis.

Prof. Orientador: Izaque Vieira Ribeiro

ARACRUZ
2022

AGRADECIMENTOS

Queria agradecer a todos os professores que ministraram as aulas durante esses quatro anos de aprendizado na instituição FAACZ, proporcionando um ensino com um grau elevado de conhecimento, e também a todos os amigos que juntos nessa jornada, conseguimos atingir os objetivos e concluir o ensino superior.

RESUMO

A escolha desse tema deve-se principalmente a uma situação que caso tivesse um estudo tributário prévio na época que fora inaugurado um comércio específico, estudos e análises concluem que teria sido demasiado fácil criar um capital de giro muito maior e conseqüentemente, gerir com muito mais facilidade essa empresa.

Creio que como esse caso, deva existir muitos outros casos aos quais passam por situações parecidas, e um estudo voltado para o planejamento tributário deverá ser essencial do começo ao fim na elaboração de uma pessoa jurídica.

Se bem feito, um planejamento tributário pode alterar completamente o rumo e influenciar positivamente uma empresa a curto e longo prazo, principalmente aquelas com menor capital de giro.

Em um ano de pagamentos de simples nacional, um supermercado, por exemplo, beirando o faturamento limite, pode ter um gasto por maior em comparação ao lucro real de cerca de 100 mil reais, isso deverá dar um alívio financeiro grotesco caso tenha sido realizado um estudo antes de tomar uma decisão.

Palavras-chave: Planejamento Tributário. Simples Nacional. Supermercado.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – EmpregTabela INSS	21
Tabela 2 – Percentuais de presunção do lucro sobre receita bruta	26
Tabela 3 – Tributos cobrados sobre a empresa no ano de 2020.	29
Tabela 4 – Tributos referentes ao ano de 2021 no regime lucro real.	31
Tabela 5 – Tributos referentes ao regime do lucro real no ano de 2021.	31
Tabela 6 – Percentual médio de impostos Simples e Lucro real em relação ao faturamento	32

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ST	Substituição tributária
ICMS	Imposto sobre circulação de mercadorias e prestação de serviços
CSLL	Contribuição social sobre lucro líquido
IRPJ	Imposto de renda pessoal jurídica
PIS	Programa de integração social
COFINS	Contribuição para o financiamento de seguridade social
FGTS	Fundo de garantia do tempo de serviço
INSS	Instituto nacional do seguro social

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 REFERÊNCIAL TEÓRICO	13
2.1 Contabilidade	13
2.1.1 Contabilidade tributária.....	13
2.2 Tributos, impostos e contribuições sociais	14
2.2.1 IRPJ.....	15
2.2.2 CSLL	16
2.2.3 PIS e COFINS	17
2.2.4 ICMS	19
2.2.5 FGTS.....	19
2.2.6 INSS	20
2.3 Planejamento tributário.....	22
2.4 Principais regimes tributários	23
2.4.1 Lucro real	23
2.4.2 Lucro presumido.....	25
2.4.3 Simples nacional	26
3 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS	29
3.1 Simples nacional	29
3.2 Lucro real	30
4 CONCLUSÕES	33
5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	34

1 INTRODUÇÃO

As empresas hoje têm o tributo como uns dos vilões, que fazem com que as margens de seus produtos e serviços diminuam. Mas ao mesmo tempo, é um fator necessário para o governo, visto que pelo O Código Tributário Nacional, em seu art. 3º, a seguinte definição para o termo: “Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Diante disso, existem 3 tipos diferentes de tributos, de acordo com a função específica de sua existência, que são: Impostos; Taxas e Contribuições de Melhoria. O CTN – Código tributário Nacional no Art. 16 define Imposto como sendo o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

Com todos esses fatores tributários, o planejamento tributário nas empresas hoje tem fundamental importância, e é através dele que as empresas conseguem melhorar a performance de retorno financeiro.

A empresa em questão se situa em Aracruz no estado do Espírito Santo. A elaboração do projeto tem um foco principalmente quanto à inexperiência dos administradores sobre a tributação, e aborda a análise de resultados e os benefícios que um estudo prévio sobre a estimativa de faturamento e quanto um planejamento tributário poderia ter de fato afetado a vida útil da empresa.

Estudos tributários tem sido uma preocupação recorrente já que a tributação em nosso país tem onerado substancialmente as empresas, diminuindo assim, sua lucratividade. Com isso definimos o problema de pesquisa, que é: Qual de fato é o melhor regime tributário para uma empresa do ramo supermercadista?

Um estudo realizado pelo instituto brasileiro de planejamento tributário apresenta o Brasil, que dentre 30 países, é o que apresenta pior retorno de benefícios para a população através dos impostos. O Brasil possuía uma carga tributaria equivalente a aproximadamente 35,13% do PIB, e um IRBES de aproximadamente 135,83 pontos, o pior entre os avaliados na pesquisa.

Com isso, a pesquisa terá um foco em apresentar e especificar cada um dos impostos mais importantes para o setor varejista.

Hoje existem quatro tipos de tributação para empresas, sendo que, nesse estudo de caso, iremos abordar as três mais comuns, sendo elas o simples nacional, lucro presumido

e o mais temido, o lucro real, que é mais adotado pelas médias e grandes empresas já que sua apuração requer maiores controles. Apesar de demandar mais responsabilidades e investimentos, tal regime de tributação permite que algumas medidas possam ser aplicadas para a economia de tributos. Assim, faz-se necessário maior entendimento sobre a adoção do Lucro Real e seus benefícios para as entidades brasileiras.

O desenvolvimento desse trabalho vem de fato aprofundar sobre a importância do planejamento tributário para as empresas, acentuando ainda mais para as do ramo especificado, e também a importância de um contador trabalhar junto do seu cliente e apresentar as análises de demonstrações contábeis, para de fato colaborar com a qualidade da empresa e fazer seu papel demonstrando profissionalismo perante o cliente.

Um dos fatores mais importantes hoje, para a criação de novas empresas no ramo de varejo, é o capital de giro, e vamos abordar também nesse estudo, como o planejamento tributário pode afetar sim, o capital de giro e acabar por prejudicar ou não a empresa.

Diversos autores defendem o estudo e a criação de oportunidades para que sejam aplicadas ações que visem um planejamento tributário eficiente. De acordo com Crepaldi, 2012.

A atividade de gestão de tributos engloba a correta organização do mundo empresarial, mediante o emprego de contratos, formulas jurídica e estruturas societárias que permitam excluir, reduzir ou adiar os encargos tributários que oneram a empresa. Não se pode deixar de mencionar o trabalho de organização contábil da empresa, da correta escrituração dos tributos devidos, dos reflexos contábeis e fiscais das transações comerciais que são elementos relevantes no trato da rotina fiscal. (CREPALDI, 2012. p. 77).

Neste sentido, é importante a busca pelas melhores técnicas, levando em conta as particularidades e oportunidades de cada regime de tributação. Também se faz necessário, amplo conhecimento acerca do regime escolhido e diversas pesquisas que aliem os objetivos empresariais e a realidade do mercado.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Contabilidade

A Contabilidade surgiu em decorrência das necessidades diárias da humanidade de controlar e manter seus negócios organizados a fim de obter lucro e sucesso.

Segundo Ludícibus (2010, p.16):

“[...] a Contabilidade é tão antiga quanto o homem que pensa. Se quisermos ser pessimistas, é tão antiga quanto o homem que conta e que é capaz de simbolizar os objetos e seres do mundo por meio da escrita”.

Portanto, a contabilidade surgiu antes mesmo da escrita, seus primeiros indícios remontam o início da civilização, evoluindo a cada dia e se tornando, cada vez mais, necessária e usual no cotidiano da humanidade.

A contabilidade é uma ciência social que tem como objetivo principal de estudo o patrimônio das entidades, com a função de estudar, analisar e controlar, através das demonstrações contábeis, todas as ocorrências patrimoniais, a mesma é de suma importância pra a entidade, pois conforme Marion (2009) ela é o instrumento que fornece as informações úteis para a tomada de decisão dentro e fora da empresa, não devendo ser feita visando só atender às exigências do governo, mas sim para auxiliar as pessoas a tomarem decisões.

A contabilidade possui várias ramificações, ou seja, estudos voltados a áreas específicas, dentre estas ramificações temos a contabilidade tributária.

2.1.1 Contabilidade tributária

A contabilidade tributária é o ramo da contabilidade que estuda e controla as obrigações tributárias da empresa em consonância com a Legislação Tributária de forma que possibilite ao empresário analisar a carga de tributos recolhidos pela

empresa, permitindo a execução de um planejamento tributário e evitando possíveis sanções fiscais.

“O ramo da Contabilidade que tem por objetivo aplicar na prática conceitos, princípios e normas básicas da contabilidade e da legislação tributária, de forma simultânea e adequada.” Láudio Camargo Fabretti

O objetivo da Contabilidade Tributária é apurar com exatidão o resultado econômico do exercício social, demonstrando de forma clara e sintética, para, em seguida, atender de forma extra contábil as exigências, como por exemplo, das legislações do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o lucro (CSL) determinando a base de cálculo fiscal para formação das provisões destinadas ao pagamento desses tributos, as quais serão abatidas do resultado econômico (Contábil), para determinação do lucro líquido a disposição dos acionistas, sócios ou titular de firma individual”.

Conhecer os objetivos da contabilidade tributária é essencial para o contador, pois só então ele poderá elaborar os procedimentos a serem adotados pela equipe de contabilidade para atingir os objetivos e as metas traçadas.

A contabilidade possui diversos ramos, porém um dos mais importantes atualmente no Brasil, devido sua elevada carga tributária, é a Contabilidade Tributária, pois visa controlar melhor as obrigações tributárias evitando, quando possível o pagamento de impostos, multas e juros desnecessários.

O contador não deve ser encarado como um mero "registrador de fatos", mas sim como o profissional responsável pela depuração dos fatos econômicos ocorridos na empresa, bem como pela gerência tributária.

2.2 Tributos, impostos e contribuições sociais

O Sistema Tributário Nacional compreende todo o grupo de tributos vigentes no Brasil, quer no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, absorvendo uma gama de mandamentos jurídicos voltados para a arrecadação do tributo, de modo a proporcionar aos contribuintes atividades necessárias, como por exemplo, à vida, educação, saúde, infraestrutura nas organizações, garantindo, assim, o

desenvolvimento do país e o bem estar social. Segundo as palavras de Oliveira (2009, p. 57),

“(...) a existência de um sistema tributário estará sempre vinculada à cobrança de tributos que fazem parte não só de um conjunto específico, mas, também, que 17 estejam constantemente em consonância entre eles e com as normas que os regulamentam, limitando o poder do Estado de tributar livremente”.

Nesse tópico serão abordados os impostos nos quais terão embasamento na nossa pesquisa. Sendo eles, IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, ICMS, FGTS, INSS e a guia de imposto único do simples nacional.

2.2.2 IRPJ

O IRPJ deve ser pago pelas empresas e pelas pessoas físicas a elas equiparadas, domiciliadas no Brasil. O imposto é apurado com base no lucro, que pode ser real, presumido ou arbitrado. A alíquota do IRPJ é de 15% sobre o lucro apurado, com adicional de 10% sobre a parcela do lucro que exceder R\$ 20 mil por mês. Ou seja, é um imposto que pesa no bolso.

Conforme Oliveira et al. (2013 p. 186) imposto de renda é um imposto adotado universalmente que obriga cada pessoa ou empresa destinar um determinado percentual de sua renda média anual para o governo.

Segundo a Receita Federal, a alíquota do adicional é única para todas as pessoas jurídicas, inclusive instituições financeiras, sociedades seguradoras e assemelhadas.

Em geral, o período de apuração do IRPJ é trimestral, com o pagamento sendo realizado nos dias 30 ou 31 dos meses de março, junho, setembro e dezembro. No entanto, as companhias do Lucro Real podem pagá-lo mensalmente.

Vale lembrar que as empresa do Simples Nacional também pagam Imposto de Renda, sendo que este está incluso na guia de impostos municipais, estaduais e federais acordadas em um único pagamento. O IRPJ, neste caso, integra a alíquota e varia de acordo com a emissão de notas fiscais e com o faturamento da empresa.

2.2.2 CSLL

A contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL ou CSSL) foi instituída pela Lei 7.689/1988. Aplicam-se à CSLL as mesmas normas de apuração e de pagamento estabelecidas para o imposto de renda das pessoas jurídicas, mantidas a base de cálculo e as alíquotas previstas na legislação em vigor (Lei 8.981, de 1995, artigo 57). Desta forma, além do IRPJ, a pessoa jurídica optante pelo Lucro Real, Presumido ou Arbitrado deverá recolher a Contribuição Social sobre o Lucro Presumido (CSLL), também pela forma escolhida.

Segundo Oliveira et al. (2013 p. 208), o fato gerador é a obtenção de lucro no exercício; a base de cálculo, nos contribuintes tributados pelo lucro real, é o resultado apurado pela contabilidade, ajustado pelas adições, exclusões e compensações

Não é possível, por exemplo, a empresa optar por recolher o IRPJ pelo Lucro Real e a CSLL pelo Lucro Presumido. Escolhida a opção, deverá proceder à tributação, tanto do IRPJ quanto da CSLL, pela forma escolhida. A base de cálculo da CSLL, devida pelas pessoas jurídicas optantes pelo lucro presumido corresponde a:

12% da receita bruta nas atividades comerciais, industriais, serviços hospitalares e de transporte;

32% para:

- a) prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares e transporte;
- b) intermediação de negócios;
- c) administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza.

Da receita bruta poderão ser deduzidas as vendas canceladas, os descontos incondicionalmente concedidos e os impostos não cumulativos cobrados destacadamente do comprador ou contratante, e do qual o vendedor dos bens ou prestador dos serviços seja mero depositário (IPI e ICMS Substituição Tributária).

A receita bruta poderá ser considerada pelo regime de caixa, desde que o critério seja adotado também para o IRPJ, PIS e Cofins.

Deverão, ainda, ser somadas à base de cálculo da CSSL no Lucro Presumido:

1. os ganhos de capital, as demais receitas e os resultados positivos decorrentes de receitas não compreendidas na atividade, inclusive:

a) os rendimentos auferidos nas operações de mútuo realizadas entre pessoas jurídicas controladoras, controladas, coligadas ou interligadas, exceto se a mutuária for instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

b) os ganhos de capital auferidos na alienação de participações societárias permanentes em sociedades coligadas e controladas, e de participações societárias que permaneceram no ativo da pessoa jurídica até o término do ano-calendário seguinte ao de suas aquisições;

c) os ganhos auferidos em operações de cobertura ("hedge") realizadas em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros ou no mercado de balcão;

d) a receita de locação de imóvel, quando não for este o objeto social da pessoa jurídica, deduzida dos encargos necessários à percepção da mesma;

e) os juros relativos a impostos e contribuições a serem restituídos ou compensados;

f) as variações monetárias ativas;

Já no lucro real, o imposto é bem mais simples e direto, a base de cálculo para as pessoas jurídicas optantes pelo lucro real é o lucro contábil, ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação. A alíquota geral da CSLL é de 9%.

Para instituições financeiras e assemelhadas, a alíquota da CSLL é de 15%.

2.2.3 PIS e COFINS

PIS - Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, de que tratam o art. 239 da Constituição de 1988 e as Leis Complementares 7, de 07 de setembro de 1970, e 8, de 03 de dezembro de 1970.

Os contribuintes são pessoas jurídicas de direito privado e as que lhe são equiparadas pela legislação do Imposto de Renda, inclusive empresas prestadoras de serviços, empresas públicas e sociedades de economia mista e suas subsidiárias. A base de cálculo da contribuição é a totalidade das receitas auferidas pela

pessoa jurídica. A alíquota do PIS é de 0,65% para empresas do lucro presumido. 1,65% para empresas do lucro real e 1% sobre a folha de salários. (Oliveira et al. 2013 p. 242).

COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social, instituída pela Lei Complementar 70 de 30/12/1991.

Para Oliveira et al. (2013, p. 234): O sujeito da obrigação tributária é a pessoa jurídica em geral e a ela equiparada pela legislação do imposto de renda, incluindo as instituições financeiras, construtoras e importadoras de imóveis. A base de cálculo é a receita bruta das vendas de mercadorias e serviços. A alíquota é de 7,6% para empresas tributadas pelo lucro real e 3% para as empresas tributadas pelo lucro presumido e optantes pelo simples nacional.

O PIS e a COFINS vigoram, atualmente, em 2 regimes distintos:

- 1) REGIME CUMULATIVO - regido pela Lei 9.718/1998 e alterações posteriores. Neste regime não há desconto de créditos, calculando-se, regra geral, o valor das contribuições devidas diretamente sobre a base de cálculo.
- 2) REGIME NÃO CUMULATIVO - COFINS - regido pela Lei 10.833/2003 e PIS - regido pela Lei 10.637/2002, com alterações subsequentes.

As duas contribuições, apesar de originarem-se de diferentes legislações, têm uma relativa semelhança na base de cálculo, pois em sua formação devem ser somadas todas as receitas auferidas, com as exceções e exclusões previstas em lei.

No regime de incidência não-cumulativa acontece a apropriação de créditos em relação a custos, despesas e encargos da empresa. As organizações enquadradas neste regime são aquelas que apuram o imposto de renda com base no Lucro Real – observadas algumas exceções.

As alíquotas são:

PIS: 1,65%;

COFINS: 7,6%.

Para fazer o cálculo dos tributos no regime não-cumulativo é preciso considerar não só o faturamento, mas também o valor das compras do período.

No regime cumulativo, não existe a apropriação de créditos em relação a custos, despesas e encargos. Como regra, estão enquadradas neste regime as organizações que apuram o Imposto de Renda com base no Lucro Presumido ou Lucro Arbitrado.

O valor das alíquotas são:

PIS: 0,65%;

COFINS: 3%.

2.2.4 ICMS

O ICMS é um imposto estadual, portando a competência de instituí-lo são os Governos dos Estados e do Distrito Federal, conforme previsão no art. 155, II, da CF de 1988. O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços é de competência dos Estados e do Distrito Federal. Contribuinte é qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operações de circulação de mercadoria ou prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior. Sua alíquota varia de Estado para Estado, o ICMS corresponde a um tributo com muitas hipóteses de incidência e como consequência sua base de cálculo, alíquota, local da operação, além do momento da ocorrência do fato gerador, são estabelecidos em lei estadual para o cálculo e a cobrança do imposto devido em cada operação.

2.2.5 FGTS

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) foi criado com o objetivo de proteger o trabalhador demitido sem justa causa, mediante a abertura de uma conta vinculada ao contrato de trabalho.

Segundo o art. 2º da Lei nº 8.036 de 11 de maio de 1990, “o FGTS é constituído pelos saldos das contas vinculadas a que se refere esta lei e outros recursos a ele incorporados, devendo ser aplicados com atualização monetária e juros, de modo a assegurar a cobertura de suas obrigações”.

No início de cada mês, os empregadores depositam em contas abertas na Caixa, em nome dos empregados, o valor correspondente a 8% do salário de cada funcionário.

2.2.6 INSS

Com a Reforma da Previdência aprovada, a nova sistemática de cálculo e tabela de contribuição do INSS, que passou a valer a partir de 2022, foi atualizada e já está em vigor. O Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – é o órgão responsável pelo pagamento da aposentadoria e demais benefícios aos trabalhadores brasileiros que contribuem com a Previdência Social.

O imposto chamado INSS é recolhido com a finalidade de gerar receita para a Previdência, garantindo estes benefícios previdenciários a todos. O recolhimento da guia para o INSS irá depender do tipo de contribuinte e também do tipo de trabalho exercido, se você for empregado, a empresa contratante é responsável por realizar o recolhimento da guia e efetuar o desconto da contribuição direto do seu salário.

Se você é empresário, sua contribuição se dará através do pró-labore, cujo valor do INSS também é descontado da remuneração, similar ao que ocorre com o salário do CLT.

Conforme o Portal tributário, “a folha de pagamento das empresas brasileiras há tempos sofre incidência do INSS patronal, contribuição previdenciária que incide à alíquota de 20% sobre valores pagos a empregados, avulsos e a contribuintes individuais. A mencionada desoneração tratou de trocar a incidência sobre a folha de pagamento que gera altos custos ao empresariado pela incidência sobre a receita bruta da empresa, em 1% para indústrias e 2% para prestadores de serviços.”

Já os autônomos e segurados facultativos precisam realizar a inscrição na Previdência Social e gerar sua própria guia para recolhimento. O valor da contribuição para o INSS é calculado utilizando-se um percentual estipulado pela Previdência, sobre o que chamamos de salário de contribuição.

Este salário, no caso de contribuintes contratados CLT, é a remuneração do trabalhador, para empresários é o pró-labore e para autônomos, o salário de contribuição é o valor total recebido durante o período, nos casos de contribuintes facultativos, ou seja, aqueles que não possuem um salário, o próprio contribuinte escolhe um valor de contribuição entre o salário mínimo de R\$ 1.212,00 e o teto de contribuição do INSS, de R\$ 7.087,22.

Vale ressaltar que as alíquotas (percentuais) sobre o salário de contribuição variam de acordo com o tipo de segurado e com a faixa de salário de contribuição. Alguns outros fatores também determinam a forma do cálculo, então é importante estar atento para realizar a emissão da guia e garantir o correto recolhimento da contribuição para o INSS.

Tabela 1 – Empregtabela INSS

Salário (de)	Salário (até)	Alíquota
0,00	1.212,00	7,5%
1.212,01	2.427,35	9,0%
2.427,36	3.641,03	12,0%
3.641,04	7.087,22	14,0%

Fonte: INSS, 2022

2.3 Planejamento tributário

Planejamento tributário é a gestão do pagamento de tributos de uma empresa e também o estudo de maneiras de reduzir legalmente a carga tributária que incide sobre ela.

Conforme Oliveira et al. (2013, p.22), “planejamento tributário é uma forma lícita de reduzir a carga fiscal [...]. Trata-se do estudo prévio à concretização dos fatos administrativos, dos efeitos jurídicos, fiscais e econômicos de determinada decisão gerencial, com o objetivo de encontrar a alternativa legal menos onerosa para o contribuinte.”

Assim como um administrador faz a gestão do estoque, das vendas, dos recursos humanos e demais áreas, o cumprimento das suas obrigações fiscais também deve ser gerido de maneira organizada.

Podemos dividir o planejamento tributário em duas categorias:

Operacional: É o básico, os procedimentos estabelecidos na sua empresa para que sejam cumpridas todas as exigências legais. Ou seja, para cumprir a correta escrituração das operações e o pagamento dos impostos nos prazos previstos, você precisa incluir essas tarefas na sua rotina de trabalho e alinhá-la com a equipe contábil.

Estratégico: Para que o planejamento operacional seja possível, antes deve ser feito o estratégico, que é o enquadramento da empresa no regime tributário mais conveniente e o conhecimento de outras particularidades fiscais, que variam de acordo com o ramo de atividade, estrutura de capital, localização, modelo de contratação de recursos humanos e outras.

Ou seja, ao contrário do que muitos pensam, o planejamento tributário é muito mais do que apenas cumprir as obrigações em dia e anotar as receitas e despesas em planilhas. Estamos falando em planejar, e isso envolve conhecer, analisar, estudar e verificar todas as formas existentes de tributação que envolvem o seu negócio.

O objetivo do planejamento tributário é diminuir as despesas da empresa. Isso quer dizer reduzir o número de tributos pagos e os valores que incidem sobre o negócio –

o que é chamado de elisão fiscal. Afinal, você sabe bem que, para ter um produto ou serviço competitivo, chegar a um preço de venda mais baixo é fundamental, e um dos fatores que atrapalham isso são os altos impostos.

Para aliviar a carga tributária da empresa, é possível ir por três caminhos:

1. Evitar a incidência do imposto

Adotar procedimentos que impedem a ocorrência do fato gerador do tributo. Um exemplo é aproveitar uma regra de isenção de impostos do seu município, caso ela exista, adequando-se às exigências. Outro exemplo são medidas como abrir mão do pró-labore, para não pagar imposto de renda e INSS sobre ele, ficando apenas com a retirada dos lucros.

2. Reduzir os valores totais a serem recolhidos

Após uma análise criteriosa das regras de cada imposto pago, planejam-se medidas para reduzir as taxas. Por exemplo, reduzindo a contribuição para o Seguro de Acidentes de Trabalho (SAT) ao diminuir o Fator Acidentário de Prevenção (FAP), ou aproveitando políticas de incentivo que possibilitem a redução das alíquotas.

3. Retardar o pagamento

Há ações que permitem postergar o pagamento dos tributos sem a incidência de multas. Essa tática pode ser útil para quando você está com pouco capital de giro e precisa de alguns dias a mais para ter fôlego no caixa.

2.4 Principais regimes tributários

A legislação brasileira permite que as empresas optem pelo regime de tributação que lhe for mais viável e lhe trazer maior benefício financeiro. São três os regimes tributários mais utilizados: Simples Nacional, Lucro Real e Lucro Presumido. A escolha do regime e seu enquadramento é o que decidirá a incidência e a base de cálculo dos tributos federais, estaduais e municipais.

2.4.1 Lucro real

O Lucro Real é um dos regimes tributários mais tradicionais. Neste modelo, o cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social Sobre o

Lucro Líquido (CSLL) é obtido com base no lucro real da empresa, diante disso, os empreendedores que desejam optar por este regime precisam ter bastante controle em relação às rendas e as despesas do negócio para conseguirem calcular o lucro e os tributos a serem pagos. O motivo de tamanha atenção é porque os encargos podem aumentar ou diminuir de acordo com o lucro registrado da empresa.

Além disso, a empresa não precisa pagar os tributos sobre o lucro caso a empresa apresente prejuízo fiscal ao longo do período tributável. De acordo com a Lei nº 9.718, a adesão ao lucro real é obrigatória para empresas que têm um faturamento bruto superior a R\$78 milhões no período de apuração da tributação.

Outras empresas devem se enquadrar no regime, independente da receita bruta. São eles:

Empresas com atividades relacionadas ao setor financeiro, como bancos, cooperativas de crédito, empresas de seguro privado, entidades de previdência aberta, sociedade de crédito imobiliário e instituições financeiras;

Empresas que tiveram lucros, rendimentos ou ganhos de capital com origem estrangeira;

Factoring: Empresas que exploram as atividades de compras de direitos de crédito resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços;

Empresas que possuem benefícios fiscais, como redução ou isenção de impostos.

No caso do IRPJ, a alíquota sobre o lucro real é **de** 15% para empresas que apresentam até R\$20 mil de lucro mensal. Para empreendimentos que ultrapassam esse valor, a alíquota é de 15% sobre o lucro acrescidos de 10% sobre o valor que excede R\$20 mil.

O imposto aplica-se as seguintes alíquotas, segundo Oliveira et al. (2013, p. 189):

a) Alíquota normal de 15% sobre a totalidade da base de cálculo, ou seja, 15% do lucro real;

b) Alíquota adicional de 10% sobre a parcela da base de cálculo que exceder o limite de R\$ 60.000,00 – limite trimestral. No caso

de início de atividades, o limite trimestral será proporcional ao número de meses, ou seja, R\$20.000,00 para cada mês em que a empresa exerceu atividades no trimestre.

Já a alíquota da CSLL é de 9% a 12% sobre o lucro líquido. No PIS, a alíquota geralmente é de 1,65%. Para o Cofins, é de 7,6%. No entanto, essas alíquotas podem ser menores, de acordo com a atividade do negócio, correspondendo a 0,65% no PIS e 3% para Cofins.

2.4.2 Lucro presumido

O Lucro Presumido é um regime tributário em que a empresa faz a apuração simplificada do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Segundo Oliveira et al. (2013, p. 119), Lucro Presumido é “uma forma simplificada de apuração da base de cálculo dos tributos com o Imposto de Renda e da Contribuição Social, restrita aos contribuintes que não estão obrigados ao regime de apuração de tributação com base no lucro real.”

A Receita Federal presume que uma determinada porcentagem do faturamento é o lucro. Com esse percentual de presunção, não será mais necessário comprovar para o fisco se houve ou não lucro no período do recolhimento dos impostos. Conforme demonstraremos a seguir, isso é muito bom em algumas situações, mas pode ser desvantajoso em outros casos.

O Lucro Presumido pode ser utilizado pela maioria das empresas no Brasil. Os requisitos para aderir ao Lucro Presumido são apenas que se fature abaixo de R\$ 78 milhões anuais e que não se opere em ramos específicos, como bancos e empresas públicas.

As empresas que utilizam esse regime têm alíquotas de imposto que podem variar de acordo com o tipo de atividade que exercem. As porcentagens vão de 1,6% até 32% sobre o faturamento.

Os impostos cujo cálculo é feito todos os meses aplicando-se a alíquota ao faturamento da empresa são os seguintes:

Imposto Sobre Serviços (ISS): de 2,5 a 5% conforme a cidade e serviço prestado;

Programa de Integração Social (PIS): 0,65%;

Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS): 3%.

Já o IRPJ (Imposto de Renda) e a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) vão incidir trimestralmente nas alíquotas de 15% e 9%, respectivamente, apenas sobre os percentuais de presunção de lucro, conforme a atividade da empresa:

Tabelas 2 – Percentuais de presunção do lucro sobre receita bruta

Atividade exercida	Percentual de faturamento tributado
Revenda de combustíveis e gás natural	1,60%
Transporte de cargas	8,00%
Atividades imobiliárias	8,00%
Industrialização para terceiros com recebimento do material	8,00%
Demais atividades não especificadas que não sejam prestação de serviço	8,00%
Transporte que não seja de cargas e serviços em geral	16,00%
Serviços profissionais que exijam formação técnica ou acadêmica – como advocacia e engenharia	32,00%
Intermediação de negócios	32,00%
Administração de bens móveis ou imóveis, locação ou cessão desses mesmos bens	32,00%
Construção civil e serviços em geral	32,00%

Fonte: Lei 9.249/1995, 1995

2.4.3 Simples nacional

O Simples Nacional é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Abrange a participação de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

É administrado por um Comitê Gestor composto por oito integrantes: quatro da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), dois dos Estados e do Distrito Federal e dois dos Municípios.

Para o ingresso no Simples Nacional é necessário o cumprimento das seguintes condições: enquadrar-se na definição de microempresa ou de empresa de pequeno porte; cumprir os requisitos previstos na legislação; e formalizar a opção pelo Simples Nacional.

A regulamentação do Simples Nacional deve conter as seguintes características de acordo com o Ministério da Fazenda:

I. ser facultativo; II. ser irretratável para todo o ano-calendário; III. abrange os seguintes tributos: IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins, IPI, ICMS, ISS e a Contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social a cargo da pessoa jurídica (CPP); IV. recolhimento dos tributos abrangidos mediante documento único de arrecadação - DAS; V. disponibilização às ME/EPP de sistema eletrônico para a realização do cálculo do valor mensal devido, geração do DAS e, a partir de janeiro de 2012, para constituição do crédito tributário; VI. apresentação de declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais; VII. prazo para recolhimento do DAS até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta; VIII. possibilidade de os Estados adotarem sublimites para EPP em função da respectiva participação no PIB. Os estabelecimentos localizados nesses Estados cuja receita bruta total extrapolar o respectivo sublimite deverão recolher o ICMS e o ISS diretamente ao Estado ou ao Município.

abrange os seguintes tributos: IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins, IPI, ICMS, ISS e a Contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social a cargo da pessoa jurídica (CPP); recolhimento dos tributos abrangidos mediante documento

único de arrecadação - DAS; disponibilização às ME/EPP de sistema eletrônico para a realização do cálculo do valor mensal devido, geração do DAS e, a partir de janeiro de 2012, para constituição do crédito tributário; apresentação de declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais;

Microempresa (ME): até 360 mil reais de faturamento nos últimos 12 meses.

Empresa de Pequeno Porte (EPP): de 360 mil reais a 4,8 milhões de reais de faturamento nos últimos 12 meses.

Além do limite de faturamento, até 4,8 milhões de reais anuais, existem outras condições que precisam ser atendidas para que uma empresa possa ser enquadrada neste regime tributário, como por exemplo:

Não possuir outra empresa no quadro societário: apenas pessoas físicas podem ser sócias, não ser sócia de outra empresa: o CNPJ não pode participar do capital social de outra pessoa jurídica (Caso os sócios possuam outras empresas, a soma do faturamento de todas elas não pode ultrapassar o limite de 4,8 milhões de faturamento), não ser uma sociedade por ações (S/A), não possuir sócios que morem no exterior, não possuir débitos com a Receita Federal, Estadual, Municipal e/ou Previdência, empresas com atividades permitidas em um dos anexos, micro e pequenas empresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), empresas que não possuam débitos em aberto (aqueles sem negociação/parcelamento) com o Governo.

3 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Serão apresentados dados coletados sobre demonstrações contábeis do exercício dos anos de 2020 e 2021 fornecidos pela empresa em questão.

3.1 Simples nacional

O simples nacional abrange oito tributos em uma guia única, de arrecadamento sobre o faturamento mensal da empresa, sendo eles IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, IPI, ICMS, ISS e CCP. Abaixo segue planilhas com os dados de faturamento, imposto cobrado e percentual sobre faturamento.

Tabela 3: Tributos cobrados sobre a empresa no ano de 2020.

SIMPLES NACIONAL	FATURAMENTO	IMPOSTO	PERCENTUAL
Janeiro	R\$ 369.9038,87	R\$ 27.267,65	7,37%
Fevereiro	R\$ 379.289,55	R\$ 28.549,82	7,53%
Março	R\$ 429.065,62	R\$ 34.927,35	8,14%
Abril	R\$ 508.096,47	R\$ 43.687,25	8,60%
Maior	R\$ 494.415,10	R\$ 44.331,19	8,97%
Junho	R\$ 423.777,29	R\$ 36.975,61	8,73%
Julho	R\$ 449.810,40	R\$ 43.563,18	9,68%
Agosto	R\$ 424.914,24	R\$ 46.626,06	10,97%
Setembro	R\$ 375.352,57	R\$ 44.428,95	11,84%
Outubro	R\$ 376.980,91	R\$ 47.487,56	12,60%
Novembro	R\$ 362.728,00	R\$ 47.595,12	13,12%
Dezembro	R\$ 404.303,15	R\$ 45.415,57	11,23%
Total	R\$ 4.998.642,17	R\$ 490.855,31	9,82%
VALOR ACUMULADO 2019	R\$ 767.802,80		

Fonte: Dados de pesquisa, 2022.

Na tabela 3 foi calculada os impostos mensais, com base na alíquota encontrada referente ao anexo da empresa em questão, supermercado varejista.

Observa-se que no ano em questão, possuiu um faturamento anual de R\$4.998.642,17, porém um percentual médio de imposto de 9,82%, que para o ramo de supermercados, é um valor considerado muito alto.

Vale dar uma importância aos meses de maio e abril, que tiveram suas vendas consideravelmente altas, muito por questão do COVID-19, que deixou a população alvoroçada com medo do aumento de preços e da possível falta de alimentos, fazendo assim irem atrás de gerar um estoque de alimentos.

3. 2 Lucro Real

Já no ano de 2020, a empresa em questão ultrapassou o faturamento Máximo para se enquadrar no simples nacional, de R\$4.800.000,00, passando assim a ser tributada pelo regime do lucro real, isso é, foi necessário mais controles em relação ao estoque, entradas e saídas, houve também uma divisão dos impostos, que antes um guia única abrangia 8 deles com pagamento único no dia 20, agora cada um terá seu dia específico de pagamento, sendo eles ICMS até o dia 20 do mês subsequente, PIS e COFINS, até o dia 25 do mês subsequente, e CSLL e IRPJ, até o dia 30 do mês subsequente.

Abaixo temos a planilha com os impostos separadamente, sendo eles, IRPJ, CSLL, ICMS, PIS, COFINS e o PATRONAL.

Tabela 4: Tributos referentes ao ano de 2021 no regime lucro real.

MÊS	FATURAMENTO	ICMS	PIS	COFINS
Janeiro	R\$ 364.379,22	R\$ 12.631,73	R\$ 982,46	R\$ 4.525,23
Fevereiro	R\$ 335.849,14	R\$ 11.934,05	R\$ 854,37	R\$ 3.935,25
Março	R\$ 403.832,10	R\$ 13.994,86	R\$ 983,98	R\$ 4.532,19
Abril	R\$ 371.419,91	R\$ 13.946,31	R\$ 1.094,36	R\$ 5.040,71
Maiο	R\$ 400.500,28	R\$ 13.537,21	R\$ 878,89	R\$ 4.048,00
Junho	R\$ 385.398,45	R\$ 12.869,46	R\$ 500,17	R\$ 2.303,79
Julho	R\$ 421.008,64	R\$ 14.096,62	R\$ 873,13	R\$ 4.021,74
Agosto	R\$ 408.984,63	R\$ 14.481,07	R\$ 908,02	R\$ 4.182,24
Setembro	R\$ 412.802,80	R\$ 12.417,33	R\$ 521,36	R\$ 2.401,30
Outubro	R\$ 455.582,66	R\$ 15.972,42	R\$ 893,12	R\$ 4.113,63
Novembro	R\$ 420.574,01	R\$ 13.817,06	R\$ 688,09	R\$ 3.169,27
Dezembro	R\$ 522.702,06	R\$ 16.229,70	R\$ 873,25	R\$ 4.022,25
Total	R\$ 4.903.033,90	R\$ 165.927,82	R\$ 10.051,20	R\$ 46.295,60

Fonte: Dados de pesquisa, 2022.

Tabela 5: Tributos referentes ao regime do lucro real no ano de 2021.

MÊS	IRPJ	CSLL	PATRONAL	TOTAL	PERCENTUAL
Janeiro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.508,25	R\$ 22.647,67	6,22%
Fevereiro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.159,25	R\$ 20.882,92	6,22%
Março	R\$ 569,69	R\$ 343,19	R\$ 5.011,34	R\$ 25.435,24	6,30%
Abril	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.902,32	R\$ 24.983,70	6,73%
Maiο	R\$ 441,93	R\$ 265,16	R\$ 4.308,90	R\$ 23.480,09	5,86%
Junho	R\$ 1.802,67	R\$ 1.081,60	R\$ 4.264,64	R\$ 22.822,33	5,92%
Julho	R\$ 1.557,12	R\$ 934,27	R\$ 4.562,34	R\$ 26.045,22	6,19%
Agosto	R\$ 1.996,64	R\$ 1.197,98	R\$ 5.320,41	R\$ 28.086,36	6,87%
Setembro	R\$ 1.525,68	R\$ 915,41	R\$ 4.977,66	R\$ 22.758,74	5,51%
Outubro	R\$ 1.339,77	R\$ 803,86	R\$ 4.684,11	R\$ 27.806,91	6,10%
Novembro	R\$ 2.248,53	R\$ 1.349,12	R\$ 4.710,72	R\$ 25.982,79	6,18%
Dezembro	R\$ 2.650,70	R\$ 1.590,42	R\$ 5.706,44	R\$ 31.072,76	5,94%
Total	R\$ 14.132,73	R\$ 8.481,01	R\$ 57.116,38	R\$ 302.004,74	6,16%

Fonte: Dados de pesquisa, 2022.

A empresa em questão teve um faturamento basicamente igual ao ano anterior, porém com perda de R\$95.608,27.

Seu total de tributados somando os pagamentos mensais teve um valor de R\$ 302.004,74, em comparação ao ano de 2019, significa uma redução drástica.

Tabela 6: Percentual médio de impostos Simples e Lucro real em relação ao faturamento.

SIMPLES NACIONAL	LUCRO REAL
9,82%	6,16%

Fonte: Dados de pesquisa, 2022

Podemos analisar que em relação ao faturamento, o percentual de imposto foi de 6,16%, no lucro real, basicamente 37,27% a menos em relação à média tributada sobre o simples nacional, que para uma empresa desse ramo é muito significativo.

4 CONCLUSÕES

O sistema tributário brasileiro possui um alto custo para as empresas, de pequeno, médio ou grande porte, e esse trabalho teve o objetivo de mostrar como é importante o planejamento tributário para empresas novas, que pode acarretar uma economia muito grande em relação a pagamento de impostos, gerando assim um caixa inicial para a empresa.

Para atingir esse objetivo, foi necessário um estudo literário em cima dos tributos, especificando cada um deles, para a fim de entender melhor qual seria o regime ideal para essa empresa.

O estudo tributário deve ser de extrema importância, pois podemos analisar com os dados apresentados na pesquisa, que a empresa em questão pagou cerca de R\$188.850,57 de diferença entre o simples nacional, e os tributos recolhidos pelo lucro real, sendo assim, foi tido um prejuízo que facilmente seria evitado, se, previamente tivesse sido realizado um estudo tributário. Vale ressaltar também que a empresa perdeu grande parte de recuperação de impostos referentes a compras de ativo imobilizado, tais como carros, maquinas e equipamentos, gôndolas, entre outros, que na época foram adquiridos no regime do Simples, isto é, não teve direito ao crédito e nem terá qualquer ressarcimento do valor em questão.

Portanto a empresa em questão deve continuar no lucro real, a fim de conseguir conquistar um capital de giro maior, pagando menos impostos e possivelmente preparando capital também para adquirir novos investimentos.

5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CREPALDI, Silvio Aparecido; **Contabilidade Gerencial**; 6ª ed. São Paulo: Atlas 2012.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; **Teoria da Contabilidade**; 4ª ed. São Paulo: Atlas 1994.

FABRETTI, Láudio Camargo; **Contabilidade Tributária**; 11ª ed. São Paulo: Atlas, 2009.

OLIVEIRA, Djalma de Pinho Rebouças; **Planejamento Estratégico**. 29ª ed. São Paulo: Atlas, 2011.

OLIVEIRA, Luís Martins de et al. **Manual da Contabilidade Tributária: Textos e testes com as respostas**. 12. Ed.- São Paulo: Atlas, 2013.

MARION; José Carlos; **Contabilidade Básica**. 10ª ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Disponível em:

www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Documentos/Pagina.aspx?id=3

PLANALTO LEI Nº 5.172;

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm

PORTAL TRIBUTÁRIO.

Disponível em: <http://www.portaltributario.com.br/tributos/icms.html>.

PORTAL TRIBUTARIO

Disponível em: <http://www.portaltributario.com.br/tributos/csl.html>

PORTAL TRIBUTARIO

Disponível em: http://www.portaltributario.com.br/guia/pis_cofins.html

PORTAL DE AUDITORIA, Disponível em:

<http://www.portaldeauditoria.com.br/artigos/contabilidadetributaria.htm>

RANKING DE MAIORES TRIBUTOS MUNDIAIS, Disponível em:

<https://www.tributomunicipal.com.br/portal/index.php/blog/outros-temas/item/1175-10-paises-com-maiores-impostos-e-menor-retorno-para-a-populacao>